



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº535/2015 – GAB/PMLJ, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Cria Instituto Municipal da
Agricultura, Pecuária e
Abastecimento - IMAPA e dá outras
providências.**

O Excelentíssimo Senhor Aldo de Souza Oliveira, Prefeito em exercício de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito da administração pública municipal indireta o Instituto Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA e dá outras providências, Autarquia Municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Governo Municipal, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca de Laranjal do Jari-AP.

Parágrafo único. A sigla IMAPA, bem como a expressão Instituto, nos termos desta lei se equivale à denominação de Autarquia.

Art. 2º- O Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – IMAPA tem por finalidade básica a gestão das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP.

Art. 3º - A estrutura organizacional Instituto Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA compreende:

DIREÇÃO SUPERIOR

1. Diretor Presidente

II – DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO

2.1. Gabinete

2.2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional.

2.3. Assessoria Jurídica

2.4. Gerência de Processos de Aquisição de Bens e Serviços



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

III - DIREÇÃO E EXECUÇÃO

- 3.1. Diretoria Técnica
 - 3.1.1. Gerência de Mecanização
 - 3.1.1.1. Equipe de Oficina
 - 3.1.1.2. Equipe de Máquinas
 - 3.1.2. Gerência de Comercialização
 - 3.1.2.1. Seção Feira do Agricultor
 - 3.1.3. Seção de Fomento
 - 3.1.4. Gerência do Horto Municipal
 - 3.1.4.1. Seção Técnica
 - 3.1.4.2. Equipe de Produção

Diretoria do COPAS – Serviço Municipal de Controle de Produtos Agropecuários

- 3.2.1. Seção de Fiscalização
- 3.3. Diretoria Administrativa
 - 3.3.1. Gerência Financeira e de Pessoal
 - 3.3.2. Seção de Pessoal
 - 3.3.3. Seção de Apoio Administrativo

IV - ÓRGÃOS VINCULADOS

- 4.1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Parágrafo único. As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo desta Lei.

Art. 4º - Constituem patrimônio IMAPA.

- I - os bens originários de transferência do Governo Municipal e os que adquiriram e os que venham a adquirir;
- II - as doações, legados e heranças;
- III - os bens, direitos e valores que a qualquer título, sejam-lhe adjudicados ou transferidos.

Art. 5º - Constituem Recursos Financeiros do IMAPA:

- I - dotações que lhes foram atribuídas pelo Governo Municipal em seu orçamento anual;
- II - dotações municipais oriundas de créditos adicionais;
- III - heranças, legados e doações;

2006



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

- IV - recursos originários de subvenções ou de convênios, acordos ou contratos, celebrados com os Governos Federal, Estadual ou Municipal e entidades privadas nacionais e internacionais, para a execução de serviços públicos por eles delegados;
- V - produtos de operações de crédito realizadas pelo Instituto;
- VI - receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis materiais inservíveis;
- VII - quaisquer outros recursos, rendas eventuais ou extraordinárias.

Art. 6º- Os Recursos Humanos do IMAPA serão constituídos de:

- I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS e Função de Direção Intermediária - FGS;
- II - Cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. As funções previstas no inciso I deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e os cargos efetivos serão providos através de concurso público.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado à implantação e manutenção do IMAPA, mediante anulações parciais ou totais de dotações do orçamento do corrente exercício.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Art. 10º- Dê ciência, registre, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, 17 de Novembro de 2015.

ALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito em Exercício de Laranjal do Jari –Ap.